



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2019 CELEBRADO PELO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 3372 de 10/12/2018, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Ruí Barbosa nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, Buri, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** portador da cédula de identidade nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, celebram o Terceiro Termo Aditivo, cujo objeto trata da **Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados.**

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 07/2019 datado de 01/10/2019, instruído nos autos do Processo Físico nº 212/2019 e Processo SEI nº 18301.002763/2020.18, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e às seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1** Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo SEI nº 18301.002763/2020.18.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Termo Aditivo ao contrato tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

**3.1** Fica prorrogado o Contrato nº 07/2019 por mais 12 (doze) meses, **iniciando-se** a sua vigência em **01/10/2022**, e **encerrando-se** em **01/10/2023**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** A despesa com a execução deste Termo Aditivo ao contrato correrá a conta do **Elemento de despesa: 33.90.30 / 33.90.39, Fonte: 101, e Programa de Trabalho: 21.122.010.4213.**

**5. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1** O Terceiro Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente, juntamente com a manifestação da Contratada, devidamente acostada aos autos e encontra respaldo na Cláusula sétima – do prazo de vigência, item 7 do Contrato nº 07/2019,

onde informa que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses, com o devido amparo legal no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições, obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidiram com dispostos neste Termo Aditivo do referido Contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista-Roraima, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PELO CONTRATANTE  
**MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**  
Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA  
**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
Representante LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Lima, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 13:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 23/09/2022, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6357280** e o código CRC **E62FC8D2**.